CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº 28 / 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) nas instituições de ensino público e privado no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Torna obrigatória a divulgação dos direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) nas instituições de ensino público e privado no Município de Salvador.

Artigo 2º - A divulgação preconizada pelo art. 1º deve contemplar os seguintes aspectos:
I – divulgação da Lei Federal 12.764/2012 no sítio eletrônico e redes sociais da instituição de ensino, se houver;
II - propagar materiais informativos com a seguinte frase: "A escola atende os requisitos da Lei nº 12.764/2012, a qual institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista";
III - veicular por meio de placa informativa com dimensões mínimas de 210mm de largura e 297mm de altura – A4, de modo evidente, na secretaria, setor financeiro e murais escolares o seguinte conteúdo: "Lei nº 12.764/ 2012, Art. 7º O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.".

Artigo 3º - Qualquer pessoa poderá solicitar à instituição de ensino a disponibilização de informações acerca das ações executadas conforme os requisitos disposto na Lei Federal 12.764/2012.

Parágrafo único. A disponibilização poderá ocorrer por email ou presencialmente na rede de ensino, sem necessidade prévia de agendamento.

Artigo 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Salvador, 23 de janeiro de 2023.

DUDA SANCHES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um distúrbio, que inicia-se na infância, geralmente apresenta indicativos até os 5 anos de idade, o qual compromete o comportamento social, a comunicação interpessoal e pode gerar interesse e atividades repetitivas.

Em função de um neurodesenvolvimento comprometido, este indivíduo carece de uma atenção maior para que o contribua a aprimorar suas habilidades sociais, comunicativas e intelectuais. O principal elemento é o instituto escolar, pois auxiliará o jovem nos relacionamentos com seus colegas, a promover inclusão para com os demais estudantes da escola e prepará-lo para vivência em sociedade assim como os demais alunos, além de proporcionar adaptabilidade do ambiente educacional ao autista.

É necessário que as instituições de ensino disponibilizem atendimento educacional especializado, a fim de promover conhecimento acerca do distúrbio, de extrema relevância para a sociedade concretizar a adoção de medidas e comportamentos inclusivos e respeitosos, de modo a abolir os resquícios históricos discriminatórios e capacitistas com PcDs.

Assim, o objetivo da divulgação dos direitos da pessoa com TEA é a promoção da conscientização sobre o assunto, em especial nos ambientes escolares, local esse relevante para o estopim de um movimento inclusivo desde jovens, promovendo a reflexão da interação social indiscriminatória em um espaço seguro para debates e entendimentos entre os estudantes.

Destarte, é uma forma de contribuir com a realização de políticas públicas educacionais especiais municipais para a presente e futura geração, tornando o convívio social cada vez mais inclusivo e reflexivo.

Em mesmo sentido, o projeto de lei em tela possui relevância solar para os professores e pais/responsáveis, pois é possível identificar o TEA nas suas várias características, evitando um eventual constrangimento e/ou indisposição entre os envolvidos, podendo até recomendar um médico para verificar o diagnóstico e dar-lhe as intervenções necessárias ao indivíduo.

Ante o exposto, considerando o zelo para com os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, sendo respaldo do preceito da dignidade da pessoa humana, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 8º, II, da Lei Orgânica do Município de Salvador, portanto, solicita-se a apreciação e aprovação deste projeto de lei, de suma relevância para o povo, e em específico para os jovens, de Salvador.

Salvador, 23 de janeiro de 2023.

DUDA SANCHES
Vereador